

LEI Nº 4.067, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

“Modifica a redação da Lei Municipal nº 3.984, de 08 de novembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, nos termos da legislação federal vigente, e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 4º da Lei Municipal nº 3.984, de 08 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescido do §4º com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

(...)

§4º. Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.”

Art. 2º. O caput do Art. 5º da Lei Municipal nº 3984, de 08 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso VII com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

(...)

VII - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel.

(...)”

Art. 3º. O inciso I do Art. 6º da Lei Municipal nº 3.984, de 08 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)



I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para a instalação de ETR de Pequeno Porte já cadastrada perante o Município;
(...)"

Art. 4º. O Art. 12 da Lei Municipal nº 3.984, de 08 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12.** O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes."

Art. 5º. O Art. 13 da Lei Municipal nº 3.984, de 08 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13.** Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou cadastramento tratados nesta Lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º."

Art. 6º. A Lei Municipal nº 3.984, de 08 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescida do Art. 13-A com a seguinte redação:

"**Art. 13-A.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo."

Art. 7º. O Art. 14 da Lei Municipal nº 3.984, de 08 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 14.** (...)
(...)"

III – observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).




§1º. Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§2º. A multa terá aplicação renovada mensalmente, enquanto perdurarem as irregularidades.”

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Ao 1º de setembro de 2023 – 325º da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.